



LEI Nº 3.826 de 25 de abril de 2022.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3808, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ALIENAR IMÓVEIS À COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL SANTA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º. da Lei 3.808 de 22 de dezembro de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar o imóvel objeto da matrícula 21.426 e parte do imóvel objeto da matrícula 21.427 desta Serventia, localizadas a Rua Prof. João Horta de Macedo – Distrito Industrial I – Casa Branca à Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz para expansão da Subestação SE Casa Branca 5, localizada neste Município, que assim se descrevem:

Área da matrícula nº 21.426

Área: 3.448,82 m² Perímetro: 245,25 m

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 285.491,805 m e N: 7.592.625,788 m com azimute 116° 15' 31,70" e distância de 46,94 m, confrontando junto a faixa de domínio da R. Prof. João Horta de Macedo, até o vértice 2, com azimute 189° 42' 43,49" e distância de 69,96 m, até o vértice 3, com azimute 279° 42' 32,03" e distância de 45,00 m, confrontando até aqui com Área A-2.2, matrícula 21.427 até o vértice 4, com azimute 9° 42' 57,11" e distância de 83,33 m, confrontando até aqui com Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Parte da Área da matrícula nº 21.427 a ser alienada

Área: 4.041,44 m²

Perímetro: 479,24 m

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, definido pelas coordenadas E: 285.533,900 m e N: 7.592.605,021 m com azimute 116° 14' 41,41" e distância de 7,79 m, confrontando junto a faixa de domínio da R. João Horta de Macedo, até o vértice 2B, com azimute 189° 07' 35,04" e distância de 104,61 m até o vértice 3E, com azimute 279° 07' 34,90" e distância de 133,66 m, confrontando com Área Remanescente da matrícula 21.427, até o vértice 4A, com azimute 10° 03' 51,92" e distância de



18,99 m, confrontando com Escola Municipal Professora Stela Stefanini Bacci (CAIC), até o vértice 3D, com azimute 99° 43' 23,83" e distância de 80,00 m até o vértice 5, com azimute 9° 42' 58,61" e distância de 19,25 m, confrontando com Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), até o vértice 4, com azimute 99° 42' 32,95" e distância de 45,00 m até o vértice 3, com azimute 9° 42' 43,92" e distância de 69,96 m, confrontando com Área A-2.1, matrícula 21.426, até o vértice 2, encerrando este perímetro.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, serão arcadas exclusivamente pela Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz.

Art.3° -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 25 de abril de 2022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL